



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**MENSAGEM Nº 005/2021**

Sapezal-MT, 10.02.2021.

Excelentíssima Senhora  
**Zildinei Panta Pereira de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2021, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo municipal a receber doações de bens, serviços ou obras de particulares, desde que a doação não traga qualquer ônus ou encargo ao Município de Sapezal, e desde que favoreça o interesse público, o que será demonstrado, caso a caso, em procedimento administrativo próprio.

Este projeto trará celeridade e, portanto, eficiência à atuação administrativa, já que se possibilitará que o Poder Executivo receba doações de bens com base em uma única Lei, sem a necessidade de se encaminhar projeto de lei para cada doação que o Município figurar como beneficiário, como ocorreu por meio das Lei nº 1501/2019, nº 1476/2019 e nº1438/2018.

Portanto, evita-se uma atuação dispensável e trabalhosa a ambos os poderes municipais (Executivo e Legislativo).

Por fim, é imprescindível registrar que este projeto autoriza apenas doações a título gratuito, sem qualquer encargo ou ônus ao Município de Sapezal. Desse modo, não haverá qualquer prejuízo ao ente público, pelo contrário, apenas benefícios.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE  
DOAÇÕES SEM ÔNUS AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Desde que conveniente e oportuno ao interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de bens, móveis ou imóveis, obras e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, desde que ausente qualquer ônus ou encargo ao Poder Público.

**Parágrafo único.** Considera-se doação com ônus ou encargo aquela que veicule obrigação ao donatário, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem e os custos relacionados à transferência do bem ao patrimônio público.

**Art. 2º** - A entidade donatária fica autorizada a divulgar o nome do doador em seu sítio eletrônico e/ou em evento, projeto ou obra vinculados ao objeto da doação, obedecidas as restrições e condições presentes em regulamento a ser editado pela autoridade administrativa.

**Art. 3º** - As propostas de doações, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, oportunidade em que será lavrado o pertinente Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** No procedimento administrativo, será obrigatoriamente demonstrado que o negócio jurídico é oportuno e conveniente ao interesse público, bem como se fará prova da propriedade e da ausência de encargos e ônus sobre o bem a ser doado.

**Art. 4º** No que couber, o instrumento de doação será publicado na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal-MT, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal